



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 39/2013-CACI, NOS
TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

PROCESSO N.º 362.004.612/2013.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por intermédio da **CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.639.459/0001-04, representada neste ato por **ANALETE GONÇALVES REIS**, matrícula GDF nº 260.377-2, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do DF, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, aprovadas pelo Decreto nº 32.598 de 15 de dezembro de 2010, bem como na Portaria CACI nº 08, de 23 de julho de 2013, publicada no DODF nº 151, de 24/07/2013, p. 1 e a empresa **CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA-ME**, inscrita sob o CNPJ nº 10.902.520/0001-43, com sede no Condomínio Vila Verde, Conjunto F, Lote 25, Sobradinho/DF, CEP: 73.090-914, doravante denominada Contratada, representada por **CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO**, brasileiro, RG nº 2.442.463 SSP/DF e CPF nº 010.205.531-97, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico de fls. 1/9, da Proposta de fls. 13/14, por meio de Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinsetização, desratização e combate de escorpiões nas dependências do Edifício Nazir, conforme especificações e condições estabelecidas no Projeto Básico de fls. 1/9 e da Proposta de fls. 13/14, que passam a integrar o presente termo.

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793





CLÁUSULA QUARTA - Da Forma e Regime de Execução

O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, segundo o disposto no art. 6º, inciso VIII, 'a', da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - Do Valor

5.1 - O valor total do contrato é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), devendo a importância total ser atendida à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, nos termos Lei Orçamentária nº 5.011/2012, de 28 de dezembro de 2012.

CLÁUSULA SEXTA - Da Dotação Orçamentária

6.1 - A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I - Unidade Orçamentária: 090101

II - Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699

III - Natureza da Despesa: 339039

IV - Fonte de Recursos: 100000000

6.2 - O empenho total é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), conforme Nota de Empenho nº 2013NE00970, emitida em 09/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Pagamento

7.1 - O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 (trinta) dias úteis de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

7.2 - Para efeito de pagamento, a Contratada deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

I - Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3 de 2/5/2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 3/4/2007.





II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei 8.036/90);

III – Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), fornecida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

V – Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Decreto n.º 32.598, de 15 de dezembro 2010).

CLÁUSULA OITAVA - Do Prazo de Vigência

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, não sendo permitida sua prorrogação.

CLÁUSULA NONA – Das Garantias

A Contratada prestará garantia contratual, nos termos do artigo 56, § 1º e 2º da Lei nº 8666/93, no valor de R\$ 96,00 (noventa e seis reais), equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

11.1 - A Contratada fica obrigada a apresentar, ao Distrito Federal:

I - até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;

II - comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais.

11.2 - Constitui obrigação da Contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.

11.3 - A Contratada responderá pelos danos causados por seus agentes.





11.4 - A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.5 - A Contratada declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Alteração Contratual

12.1 - Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, vedada a modificação do objeto.

12.2 - A Alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das Penalidades

O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral, bem como investir-se na posse de bens, alienar coisas, promover contratações para conclusão ou aperfeiçoamento de obras ou serviços.

13.1 – Das Espécies

13.1.1 – As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o **Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pág. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006:**

I - advertência;

II - multa; e

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a





Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

b) para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento execução do seu objeto, comportar-se modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 05 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

13.1.2 - As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.2 – Da Advertência

13.2.1 – A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

I – pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II – pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.3 – Da Multa

13.3.1 – A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:





I – 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II – 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III – 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;

IV – 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.3.2 – A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93 observada a seguinte ordem:

I – mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II – mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III – mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.3.3 – Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.





13.3.4 – O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.3.5 – Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I – o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II – a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.3.6 – A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no subitem 13.1.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.3.7 - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto ser houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.3.1.

13.3.8 – A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

13.4 – Da Suspensão

13.4.1 – A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I – por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente;

II – por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou cópia autenticada, de forma definitiva.

III – por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do





prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV – por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:

a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.4.2 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I - a SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II - o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.4.3 - A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.4.4 - O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

13.5 - Da Declaração de Inidoneidade

13.5.1 - A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.5.2 - A declaração de inidoneidade prevista neste item 13.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.5.3 - A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.





13.6 - Das Demais Penalidades

13.6.1 - As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela SUBSECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

I - suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e

II - declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.5;

III - aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.4.3 e 13.4.4.

13.6.2 - As sanções previstas nos subitens 13.4 e 13.5 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais n°s 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e

III - demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7 - Do Direito de Defesa

13.7.1 - É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.7.2 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.7.3 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;





13.7.4 - Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

I - a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;

II - o prazo do impedimento para licitar e contratar;

III - o fundamento legal da sanção aplicada; e

IV - o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

13.7.5 - Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.comprasnet.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.7.6 - Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 13.2 e 13.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.8 - Do Assentamento em Registros

13.8.1 - Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.8.2 - As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

13.9 - Da Sujeição a Perdas e Danos

13.9.1 - Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste edital, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.





13.10 – Disposições Complementares

13.10.1 - As sanções previstas nos subitens 13.2, 13.3 e 13.4 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.10.2 - Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da Rescisão amigável

O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, ou seja, de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da Rescisão

O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Do Executor

O Distrito Federal, por meio da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.





CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Da Publicação

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília-DF, de setembro de 2013.

Pelo DISTRITO FEDERAL:

ANALETE GONÇALVES REIS
Subsecretária de Administração Geral

Pela CONTRATADA:

CARLOS ALBERTO FOLHA DA PAIXÃO
Representante legal

Testemunhas:

CLAUDIA THEREZA ROCHA TOLENTINO BARROS
CPF: 584.389.471-15

KARLA RODRIGUES DIAS FERREIRA
CPF: 011.157.141-39

Centro Cívico Administrativo – Praça do Buriti – Ed.
Anexo do Palácio do Buriti – 3º Andar – Brasília-DF
Fone: (61) 3425.4793



SEÇÃO III**PODER LEGISLATIVO****CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL****EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO (*)**

Processo: 001.000.924/2012; Favorecido: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES MACROSUL; Valor: R\$ 975,00 (Novecentos e setenta e cinco reais), Objeto: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Câmara Legislativa do Distrito Federal-Plano Piloto; Amparo Legal: art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/08/2013, pelo ordenador de despesas, Joan Goes Martins Filho.

Processo: 001.000.924/2012; Favorecido: MICROMEDICAL MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA; Valor: R\$ 1.158,00 (Um mil, cento e cinquenta e oito reais), Objeto: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Câmara Legislativa do Distrito Federal-Plano Piloto; Amparo Legal: art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/08/2013, pelo ordenador de despesas, Joan Goes Martins Filho.

Processo: 001.000.924/2012; Favorecido: TELE DIU LTDA; Valor: R\$ 106,86 (Cento e seis reais e oitenta e seis centavos), Objeto: Manutenção de Serviços Administrativos Gerais-Câmara Legislativa do Distrito Federal-Plano Piloto; Amparo Legal: art. 24, Inciso V, da Lei nº 8.666/93; Autorização da Despesa: em 26/08/2013, pelo ordenador de despesas, Joan Goes Martins Filho

(*) Republicados por haverem sido encaminhados com incorreção no original, publicado no DODF nº 182, de 02 de setembro de 2013, página 42.

PODER EXECUTIVO**EXTRATO DE TERMO DE ADESÃO**

ESPÉCIE: Termo de adesão ao Plano Juventude Viva. OBJETO: Reduzir a vulnerabilidade da juventude a situações de violência, com foco prioritário sobre a juventude negra, por intermédio da desconstrução da cultura de violência; inclusão, oportunidades e garantias de direitos; transformação do território; e, aperfeiçoamento institucional. INÍCIO: 5/9/2013. TÉRMINO: indeterminado. SIGNATÁRIO: pelo Distrito Federal, Agnelo Queiroz, Governador.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DE BRASÍLIA**NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA**

REFERÊNCIA: DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA – VARGEM DA BENÇÃO

NOTIFICANTE: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal.

NOTIFICADOS: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ESCOLA MARISTA, FÊNIX ARMAZENAGEM E TRANSPORTE LTDA., JOSÉ RAUL ALQUIMI LEÃO, LIM SIUM LAW CHEW/VALDIVINO NOGUEIRA DIAS, CONGREGAÇÃO CLARENTINA/FUNDAÇÃO GONÇALVES LEDO, FARM'S HOUSE AGROPECUÁRIA LTDA/ CELSO NEVES DE OLIVEIRA, OLÍMPIO OLIVEIRA DE SOUZA, MANOEL PEREIRA DA SILVA, LANDER DE OLIVEIRA SILVA/RUBENS DA COSTA COIMBRA, TADEU RORIZ DE ARAUJO/LULA – MADEIRA MADEFORT, GEISSLER ANTONIO DA SILVA/ JOSÉ MARIA VIEIRA DE ARAUJO, GEORGIOS PANTELIS LEDAKIS, ORION ELVIDIO LEITE/JOSÉ DE ARAÚJO JUNIOR/JORISVALDO JORGE DE ALMEIDA/JOSÉ MARIA DE ANDRADE, LUIZ CARLOS RODRIGUES TEIXEIRA, MÁRCIA LIMA DE ARAÚJO/ FRANCISCO FERREIRA DE ALMEIDA, POLIANA ROCHA DE OLIVEIRA.

OBJETO: COMUNICAR A NULIDADE DOS CONTRATOS DE ARRENDAMENTOS OU EQUIVALENTES E SOLICITAR A DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA PARA SUA DESTINAÇÃO LEGAL

CONSIDERANDO a Decisão Nº 6779/2007, do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que determinou ao Governo do Distrito Federal "...adote medidas com vistas ao exato cumprimento da Lei de Licitações, tendo em conta que: b.1) os contratos de terras públicas rurais celebrados sem licitação, após a edição dos Decretos nºs 12.337/1990 e 12.338/1990 e da Lei 8.666/1993, são ilegais (§§ 17 a 37.a e 158); b.2) as renovações dos contratos de terras rurais públicas, celebradas sem licitação, após a edição dos decretos nºs 12.337/1990 e 12.338/1990 e d Lei 8.666/1993, são ilegais (§§ 38 a 49.a); b.3) todas as transferências dos contratos de terras rurais públicas são ilegais, pois os contratos são celebrados "intuitu personae" (§§ 50 a 60.a)...";

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça do Distrito Federal, ao julgar a ADI nº 2006.002004311-4, declarou a inconstitucionalidade com efeitos "ex tunc" dos Decretos nºs 19.248/1998 e 22.436/2001, que estabelecem normas sobre distribuição, administração e utilização de terras públicas rurais no Distrito Federal, tornando, por consequência, nulos os Contratos de Concessão de Uso e suas renovações, firmados com os ocupantes da área pública denominada "Vargem da Benção", da Região Administrativa Recanto das Emas, vez que efetivados sem a devida licitação, conforme exigido pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Distrito Federal; CONSIDERANDO que o PDOT – Plano Diretor e Ordenamento Territorial, Lei Complementar 803/2009, alterou a destinação de uso da área, de Zona Rural para Zona de Expansão Urbana, sendo que o Setor Habitacional PARQUE DAS BENÇÃOS está localizada em Zona Urbana

Consolidada, composta por áreas predominantemente urbanizadas ou em processo de urbanização, de baixa, média e alta densidade demográfica, devendo ser desenvolvidas as potencialidades dos núcleos urbanos, incrementando-se a dinâmica interna e melhorando-se sua integração com áreas vizinhas;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar Distrital nº 854/2012, que atualiza a Lei Complementar nº 803/2009, em seu art. 1º, inciso XXXIV, parágrafo 1º, a área VARGEM DA BENÇÃO é definida como área especial de interesse social, correspondendo a Zona Especial de Interesse Social – ZEIS, nos termos da Lei federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto da Cidade, voltada à formulação de programas de habitação social.

CONSIDERANDO a necessidade de utilização de referida área pela SEDHAB - Secretaria de Estado da Habitação e CODHAB/DF – Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, para implantação do Setor Habitacional "Parque das Benções" com a construção de 24.640 moradias do Programa "Morar Bem", destinadas às famílias de baixa renda que atenderem aos requisitos previstos na Lei 3.877, de 26 de junho de 2006 (Lei de Política Habitacional do Distrito Federal);

O Presidente da TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal, Abdon Henrique de Araújo, no uso de suas atribuições estatutárias, NOTIFICA Vossas Senhorias a proceder no prazo de 30(trinta) dias a DESOCUPAÇÃO do imóvel ocupado irregularmente na Região Administrativa do Recanto das Emas (antigo Núcleo Rural Vargem da Benção) e sua consequente restituição ao acervo público da TERRACAP, nas mesmas condições que lhe foi entregue.

ABDON HENRIQUE DE ARAÚJO

Presidente

CASA CIVIL**SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL****EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 39, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 01/2002.**

Processo: 362.004.612/2013. Partes: CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO DF X CASA LIMPA DEDETIZADORA LTDA-ME. Procedimento: Dispensa de Licitação, baseada no inciso II, artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. OBJETO: O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de desinsetização, desratização e combate de escorpiões nas dependências do Edifício Nazir. Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09101; Programa de Trabalho: 04.122.6003.8517.9699; Natureza da Despesa: 33.90.39; Fonte de Recursos: 100. Notas de Empenho: 2013NE00970, no valor de R\$ R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), emitida em 09/09/2013, sob o evento nº 400091, na modalidade estimativo. Valor: O valor total do contrato R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais). Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Data de Assinatura: 11/09/2013. Signatários: Pelo DISTRITO FEDERAL: Anadete Gonçalves Reis, na qualidade de Subsecretária de Administração Geral da Casa Civil da Governadoria do Distrito Federal; pela CONTRATADA: Carlos Alberto Folha da Paixão, na qualidade de Representante Legal.

**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA****EXTRATO DO CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº 14/2013-RAIL, A CARTA CONVITE Nº 03/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 09/2002.**

Processo: 131.000654/2012; Das Partes: DF/RAII e TVA CONSTRUÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ 09.366.582/0001-07, Fundamento Legal: Licitação na Modalidade CARTA CONVITE, nos termos do inciso III, do Art. 22, da Lei 8.666/93, e com a CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA do referido contrato; Do Objeto: EXECUÇÃO DE OBRA – IMPLANTAÇÃO DE BASE DE CONCRETO PARA INSTALAÇÃO DE PONTO DE ENCONTRO COMUNITÁRIO – PECs COM LIGAÇÃO DE CALÇADAS NAS QUADRAS 34 DO SETOR LESTE, QUADRA 08 DO SETOR SUL, QUADRA 17 DO SETOR LESTE, QUADRA 25 DO SETOR OESTE E PRAÇA 01 DO SETOR CENTRAL DO GAMA-DF; Do Valor: O valor total do Contrato é de R\$ 107.473,48 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), sendo em razão da Lei orçamentária – LOA 5.011 de 28/12/2012, Da Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 09.104, Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.8932, Natureza da Despesa: 44.90.51, Fonte de Recursos: 100; Nota de Empenho 2013NE00221, emitida em 29/08/2013, no valor de R\$ 107.473,48 (cento e sete mil quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos); sob o evento nº 400091, na modalidade Global; Da Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a partir da data de assinatura; Data de Assinatura: 09 de janeiro de 2013; Signatários: Pelo DF/RAII, Márcio Palhares de Oliveira, na qualidade de Administrador Regional do Gama e pelo contratado: Thiago do Valle Araújo, Sócio-administrador.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, na conformidade da delegação de competência contida na Portaria nº 08, da Casa Civil do Distrito Federal de 23 de Julho de 2013, publicado no DODF nº 151, de 24 de Julho de 2013, RESOLVE: CONVOCAR,

os ex-servidores a comparecer ao Núcleo de Pessoal desta Administração Regional do Paranoá no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de publicação desta convocação, referente a acerto de contas – reposição ao erário, sob pena de inscrição do nome em dívida ativa: VALDICK DE CALDAS BRAGA, processo – 00140.000.514/2013 e MÁRCIO GODOY GARCIA COELHO, processo – 00140.000.468/2013.

CEZAR CASTRO LOPES
Administrador Regional

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 01/2013, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 13/2002 – SUPLEMENTAÇÃO/SUPRESSÃO
Processo: 305.000.088/2012. Partes: DF/RAXXIV e CONSTRUTORA COIMBRA LTDA. ME; Objeto: Objetiva a alteração contratual com vistas a um acréscimo de recursos no valor de R\$ 14.081,86 (quatorze mil, oitenta e um reais e oitenta e seis centavos), com base no Inciso I, alínea “b”, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93; Vigência: O presente Termo Aditivo entra em vigência a partir da data de sua assinatura; Ratificação: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato que se refere o presente termo. Data da Assinatura: 29 de agosto de 2013; Signatários: Pelo DF, Eliana Rodrigues dos Santos Santana e pela Contratada, Carlos Eduardo Dias Costa.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 305.000.095/2013; Interessado: ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY; Assunto: custear despesas com execução de obras – implantação de iluminação pública no SMPW Quadra 28, Conjuntos 01 e 06 e Quadra 20, Conjunto 03. Ratifico, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, para que adquira eficácia necessária, a Dispensa de Licitação de que trata o presente processo, nos termos do inciso VIII, do artigo 24, conforme justificativa constante dos autos em epígrafe, referente à Nota de Empenho nº 00151/2013 no valor total de R\$: 11.517,45 (Onze mil, quinhentos e dezessete reais e quarenta e cinco centavos), Nota de Empenho nº 00152/2013 no valor total de R\$: 12.037,64 (doze mil, trinta e sete reais e sessenta e quatro centavos) e à Nota de Empenho nº 00153/2013 no valor total de R\$: 21.400,53 (Vinte e um mil, quatrocentos reais e cinqüenta e três centavos), em favor da COMPANHIA ENERGETICA DE BRASILIA-CEB. Em 10 de setembro de 2013. Eliana Rodrigues dos Santos Santana, Administradora Regional

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 01/2013.

A ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARK WAY, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, através da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, designada pelo Administrador Regional, através da Ordem de Serviço nº 10, de 20 de Fevereiro de 2013, publicada no DODF nº 39, de 22 de Fevereiro de 2013, página 62, de conformidade com os termos do processo 307.000.089/2013 e com observância às disposições do Edital, Lei nº 8.666/93 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto nº 26.851/2006 e demais legislações aplicáveis, torna público, em conformidade com o § 2º, do artigo 21, inciso IV, da referida Lei nº 8.666/93, que fará realizar Licitação do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, na modalidade de TOMADA DE PREÇO, na forma de execução indireta, no regime de empreitada global, objetivando a contratação de empresa com mão de obra especializada, para a execução de calçadas na Quadra 17, Conjunto 01 (lote 10), 02 (lote 01 e 02), 05, 07, 08, 11 (lote 01), 13 e 14 da Quadra 25, e nos Conjuntos 02 e 04 do Setor de Mansões Park Way. Valor estimado da contratação: R\$ 473.450,75 (Quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e cinqüenta reais e setenta e cinco centavos). Data de abertura: 17 de Setembro de 2013. Horário: 9 horas. Local: Sala de Reunião da Administração Regional do Park Way – RA XXIV. Os recursos financeiros correrão por conta da Unidade Orçamentária: 09.126 – Fonte de Recursos: 100 – Programa de Trabalho: 15.451.6208.1110.9675 – Elemento de Despesa: 44.90.51. O Edital e seus anexos poderão ser retirados a partir do dia 22/08/2013 ao dia 09/09/2013, na sede da Administração Regional do Park Way, Av. do Contorno, A/E 14, Lote 15, Núcleo Bandeirante – DF, nos dias úteis, das 9h00min às 12h00min e das 14h00 até as 18h00min. Os interessados em retirar o Edital e seus anexos deverão apresentar um “PEN DRIVE” para armazenamento dos dados. Para maiores informações ligar para o telefone (0xx61) 3486-6800 ou 3486-6814

LEANDRO VIRIATO DE QUEIROZ
Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATOS DE TERMOS DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

Processo: 072.000030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF e o aluno DERLY AZEVEDO QUINTELLA NETO. Objeto: Alteração do valor da bolsa Estágio. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008.

Assinatura: 01/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Glaucia Madureira Lage e Moraes – IESB.

Processo: 072.000030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF e o aluno EDUARDO MAGALHÃES SILVA. Objeto: Alteração do valor da bolsa estágio. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 01/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Paulo Cláudio Machado Júnior – FACIPLAC.

Processo: 072.000030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF e o aluno LAERTE AUGUSTO DE OLIVEIRA FRADE. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de Compromisso de Estágio e Alteração do valor da bolsa estágio. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Vigência: 18/08/2013 a 17/12/2013. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 19/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Juliano Rosa Gonçalves – IFB – Campus Planaltina.

Processo: 072.000030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF e o aluno LUDMILA MONTEIRO BEZERRA. Objeto: Alteração do valor da bolsa estágio. Valor: R\$ 800,00 (oitocentos reais). Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 01/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Frederico Cruz – UNICEUB.

Processo: 072.000030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF e o aluno ROGÉRIO VALADARES CARLOS. Objeto: Prorrogação da vigência do termo de Compromisso de Estágio. Vigência: 18/08/2013 a 17/12/2013. Fundamento Legal: Lei Nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 19/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Thales José Salomão Belém de Souza – Faculdade Projeção – Unidade Taguatinga.

Processo: 072.000.030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF x DANIANA ARAÚJO DE AGUIAR. Objeto: Termo de Compromisso de Estágio. Vigência: 19/08/2013 a 17/12/2013. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 15/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Juliano Rosa Gonçalves – IFB – Campus Planaltina.

Processo: 072.000.030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF x DEBORA ESTER DE CASTRO SANTOS. Objeto: Termo de Compromisso de Estágio. Vigência: 19/08/2013 a 17/12/2013. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 19/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Marrison Dantas de Oliveira – IFB – Campus Planaltina.

Processo: 072.000.030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF x DIEGO DA SILVA GUIMARÃES. Objeto: Termo de Compromisso de Estágio. Vigência: 19/08/2013 a 17/12/2013. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 19/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Juliano Rosa Gonçalves – IFB – Campus Planaltina.

Processo: 072.000.030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF x DIOGO BEZERRA DA SILVA. Objeto: Termo de Compromisso de Estágio. Vigência: 19/08/2013 a 17/12/2013. Valor: R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 14/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Juliano Rosa Gonçalves – IFB – Campus Planaltina.

Processo: 072.000.030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF x ELIETE BEDIN. Objeto: Termo de Compromisso de Estágio. Vigência: 19/08/2013 a 17/12/2013. Valor: R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) a título de bolsa e auxílio transporte. Fundamento Legal: Lei nº 11.788, de 25/09/2008. Assinatura: 19/08/2013. Signatários: P/EmaterDF: Marcelo Botton Piccin – Presidente. P/ Estabelecimento de Ensino: Juliano Rosa Gonçalves – IFB – Campus Planaltina.

Processo: 072.000.030/2013. Instrumento: Termo de Compromisso de Estágio. Partes: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL – EMATER-DF x FERNANDA BORGES MEDEIROS. Objeto: Termo de Compromisso de